



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI

ESTADO DO CEARÁ

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 02/2019, ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2019.

Os Vereadores que esta subscrevem, com assentos nesta Augusta Casa do Povo, nos termos do art. 210, §1º, II, do Regimento Interno, propõem a seguinte Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2019, de autoria da Prefeitura Municipal de Aracati:

Substitui o Art. 16, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Estão sujeitos ao licenciamento ambiental a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e/ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sem prejuízo de outras licenças exigíveis, conforme previsão do Anexo IV desta Lei - Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Município de Aracati, com classificação pelo Potencial Poluidor Degradador - PPD, e de acordo com a Resolução nº 01/2016 do COEMA, a qual positiva as atividades de impacto regional, as quais serão obrigatoriamente licenciadas pela SEMACE."

Paço da Câmara Municipal de Aracati, 18 de março de 2019.


Francisco José Mendes de Freitas
Vereador


Caetano Guedes Neto
Vereador